



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Op. 26 de 2034

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

OPERAÇÃO 12 – FISCALIZAÇÃO 001



DIVERSOS EMPREGADORES

LOCAL INSPECIONADO: CARAÍBA-BA, ENCRUZILHADA-BA e BARRA DO CHOÇA-BA

ATIVIDADE PRINCIPAL/FISCALIZADA: Variadas





ÍNDICE

EQUIPE.....3

I - DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES E DOS LOCAIS INSPECIONADOS.....	4
B. DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS	5
B.1 DA FAZENDA OLHOS D'ÁGUA.....	5
B.2 DA FAZENDA MUMBUCA.....	11
B.3 DA FAZ. SÃO MATHEUS I.....	18
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO.....	19
D. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
H. ENCAMINHAMENTO.....	21

II - ANEXOS

1. Documentação produzida	[REDACTED]A001
2. Documentação produzida	[REDACTED]A002



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT)

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
Alison Carneiro Santos	Auditor Fiscal do Trabalho	CIF 35.416-3
Lidiane de Araújo Barros	Auditora Fiscal do Trabalho	CIF 35.600-0

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
------	-------	---------------



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

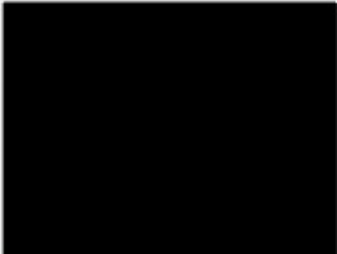
NOME	CARGO
------	-------

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NOME	CARGO
------	-------

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DA BAHIA

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
------	-------	---------------





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

A. DA IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES E DOS LOCAIS INSPECIONADOS:

A operação do GETRAE foi realizada de forma conjunta com órgãos parceiros no combate ao trabalho escravo contemporâneo, os quais compõem a COETRAE-BA¹, para verificar possíveis casos de submissão de pessoas a condição de trabalho análogo à de escravo em municípios do sudoeste baiano. As inspeções dos estabelecimentos ocorreram entre os dias 21/05 e 22/05, abarcando estabelecimentos situados nas cidades de Encruzilhada, Caraibas e Barra do Choça, conforme descrito abaixo:

Data da inspeção	Cidade	Nome fantasia	Empregador
21/05	Caraibas	Faz. Olhos D'água	[REDACTED]
22/05	Encruzilhada	Faz. Barra do Mumbuca	[REDACTED]
22/05	Barra do Choça	Faz. São Matheus I	[REDACTED]

Os empregadores inspecionados possuíam a seguinte identificação:

A.1 Fazenda Olhos D'Água:

[REDACTED]

NÚMERO DE EMPREGADOS: 02 (Dois)

ATIVIDADE ECONÔMICA: CNAE -0159-8/99 – Criação de cavalos.

A.2 Fazenda Barra do Mumbuca:

[REDACTED]

NÚMERO DE EMPREGADOS: 01 (um)

ATIVIDADE ECONÔMICA: CNAE -1111-9/02 – Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas.

¹Coetrae – Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo da Bahia.



A.3 Fazenda São Matheus I:



INFORMAÇÃO RELEVANTE: Propriedade não localizada.

B. DAS MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

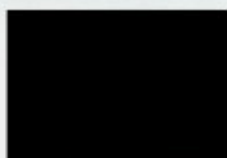
B.1 FAZENDA OLHOS D'ÁGUA -



A Fazenda Olhos D'água foi inspecionada no dia 21.05.2018 para fins de verificação da submissão de trabalhadores a condição de trabalho análoga à de escravo. A fazenda é de propriedade do Sr. [REDACTED] portador do CPF: [REDACTED] e tem como atividade principal a criação de cavalos voltados a prática esportiva de vaquejada. No local laboravam dois trabalhadores - [REDACTED] - [REDACTED] - encarregados de atividades relacionadas ao cuidado dos cavalos, como banho, tosa e alimentação.



Foto 1- Trabalhador [REDACTED] na propriedade, durante a entrevista.





A equipe de fiscalização verificou que o empregador mantinha o vínculo empregatício dos dois trabalhadores clandestinos, bem como não observava alguns itens relacionados à segurança e saúde dos mesmos. Após a inspeção no estabelecimento, o empregador regularizou os vínculos empregatícios, registrando os trabalhadores, e praticando as demais obrigações pertinentes, como a anotação do contrato em carteira e a prestação de informações ao Ministério do Trabalho, através do CAGED.

Não foi verificado durante a inspeção, qualquer condição que caracterizasse as condições de trabalho como análogas à de escravo, pois essa exige que haja no local "jornada exaustiva", "condições degradantes de trabalho", "trabalhos forçados", "servidão por dívida", "restrição de liberdade, por vigilância ostensiva" ou "por retenção de documentos". Nenhum desses elementos foram encontrados durante a inspeção.

Embora não tendo sido encontrado trabalho em condições análogas à de escravo, todas as irregularidades encontradas foram autuadas, conforme listado abaixo:

1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente – AUTO DE INFRAÇÃO nº 21.497.478-2

A referida infração pode ser sintetizada assim, conforme descrito no histórico do auto de infração pertinente:

"No dia da inspeção, a equipe de fiscalização encontrou o trabalhador [REDACTED] laborando na propriedade rural, cuidando dos cavalos que estavam nas baias. Em entrevista, o trabalhador informou que realizava aquele tipo de serviço há alguns meses na propriedade. O trabalhador tinha por obrigação realizar todas as atividades relacionadas ao cuidado dos animais, como a preparação de ração e banho.

Na inspeção da propriedade, foi apurado ainda que trabalhava no local um outro trabalhador, chamado [REDACTED], na função de vaqueiro, o qual não estava na propriedade. Segundo informações colhidas com o trabalhador entrevistado no estabelecimento e com o Sr. [REDACTED] (CPF: [REDACTED]), o trabalhador [REDACTED] estava em uma vaquejada na região.

O Sr. [REDACTED] no momento da inspeção, estava na propriedade, pois tinha sido contratado pelo proprietário da fazenda, o Sr. [REDACTED], para realizar o transporte de cavalos. Pelo fato de fazer esse tipo de serviço com uma certa frequência, o mesmo conhecia os dois trabalhadores referidos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Na propriedade, foi encontrada o alojamento em que estava o trabalhador [REDACTED] ao lado das baias de cavalo, no qual continha diversos dos seus pertences pessoais, como roupas e alimentos.

Pelo que se apurou, os dois trabalhadores prestavam o serviço de forma pessoal e não-eventual, já que possuíam uma relação intimamente ligada ao objeto social da fazenda (cria de cavalos). Além disso, ambos recebiam contraprestação salarial (R\$ 954,00), conforme folhas de pagamento anexas.

Ademais, a fiscalização apurou que ambos os trabalhadores respondiam às ordens e determinações do Sr. [REDACTED] e estavam completamente engajados na dinâmica econômica da propriedade.

Até o momento da inspeção, ambos estavam com os vínculos empregatícios sendo mantidos de forma clandestina, pois no estabelecimento rural sequer havia ficha, livro de registro ou sistema eletrônico contendo os registros. Após a inspeção na propriedade, o empregador procedeu o registro dos trabalhadores, de forma retroativa, na ficha de registro de empregados, realizou os exames médicos admissionais, informou o CAGED e a RAIS 2017, corroborando as constatações feitas pela fiscalização."

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral - AUTO DE INFRAÇÃO nº 21.497.484-0

Os dois empregados estavam com o vínculo empregatício clandestino e, conseqüentemente, sem a anotação das informações relacionadas ao contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social. Em virtude disso, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.497.480-4 .

A referida infração pode ser sintetizada pela transcrição aqui de parte do histórico do referido auto de infração:

[...] Pelo que se apurou, os dois trabalhadores prestavam o serviço de forma pessoal e não-eventual, já que possuíam uma relação intimamente ligada ao objeto social da fazenda (cria de cavalos). Além disso, ambos recebiam contraprestação salarial (R\$ 954,00), conforme folhas de pagamento anexas.

Ademais, a fiscalização apurou que ambos os trabalhadores respondiam às ordens e determinações do Sr. [REDACTED] e estavam completamente engajados na dinâmica econômica da propriedade.

Até o momento da inspeção, ambos estavam com os vínculos empregatícios sendo mantidos de forma clandestina, pois no estabelecimento rural sequer havia ficha, livro de registro ou sistema eletrônico contendo os registros. Após a inspeção na propriedade, o empregador procedeu o registro dos trabalhadores, de forma retroativa, na ficha de registro de empregados, realizou [REDACTED]



os exames médicos admissionais, informou o CAGED e a RAIS 2017, corroborando as constatações feitas pela fiscalização.

A irregularidade dos vínculos também é corroborada pela data de realização dos exames médicos admissionais. Apesar do [REDACTED] ter sido admitido em 18.09.2017, o seu exame médico admissional só foi realizado em 22.05.2018, ou seja, no dia seguinte à inspeção na propriedade. O mesmo ocorreu com o empregado [REDACTED] o qual foi admitido - retroativamente - em janeiro de 2018, mas só passou pelo exame médico admissional após a inspeção na propriedade.

O CAGED admissional dos trabalhadores, bem como a RAIS ano-base 2017, foram realizados no dia 23.05.2018, ou seja, no dia seguinte à inspeção, corroborando assim a clandestinidade dos registros, conforme autuado no AI nº 21.497.478-2.

Como os vínculos eram mantidos de forma clandestina até a inspeção, o empregador só veio anotar a CTPS dos trabalhadores após a inspeção, ou seja, no dia 23.05.2018. Como a data de admissão do empregado [REDACTED] foi em 18.09.2017 e a do [REDACTED] foi em 15.01.2018, o empregador descumpriu o prazo legal para anotação da CTPS, que é de 48(quarenta e oito) horas após o início da prestação de serviços.

É importante ressaltar que o empregador foi notificado, através da Notificação para Apresentação de Documentos nº 001.05.OP/2018, para apresentar no dia 24.05.2018, às 08:00h, a CTPS dos empregados e os recibos de entrega e devolução, mas, no dia e hora fixados, o empregador não apresentou os recibos de coleta e devolução, os quais servem para marcar o termo inicial e final do prazo de anotação. [...]"

3.Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)- AUTO DE INFRAÇÃO nº 21.497.496-1

O empregador ao manter os dois vínculos empregatícios da propriedade clandestinos, acabou não declarando a RAIS do ano de 2017, sendo, pela omissão, autuado pela equipe de fiscalização, através do auto de infração nº 21.497.496-1.

"[...]A equipe de fiscalização constatou, conforme relatado no auto de infração nº 21.497.478-2, que o empregador mantinha dois trabalhadores com o vínculo empregatício clandestino (sem registro), o [REDACTED] (ADMITIDO EM 18.05.2017) E [REDACTED] (ADMITIDO EM 15.01.2018).

O empregador, ao manter o vínculo empregatício do empregado [REDACTED] clandestino durante o ano de 2017, acabou não informando o vínculo e a remuneração do mesmo à RAIS do ano-base 2017, a qual expirou o prazo de declaração no dia 23.03.2018.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Em virtude da inspeção fiscal na fazenda no dia 21.05.2018, o empregador registrou retroativamente os trabalhadores e procedeu a declaração da RAISno-base 2017 no dia 23.05.2018, informando o vínculo e as remunerações do empregado Fernando Adriano.

Ocorre que a declaração foi realizada após o prazo limite, 23.03.2018, o que resulta em infração ao artigo 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.[...]"

4. Permitir que o trabalhador assumira suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional - AUTO DE INFRAÇÃO nº 21.497.489-8

O empregador permitiu que os dois trabalhadores do estabelecimento - [REDACTED] que desempenhavam a função de cuidadores de cavalos, ingressassem nas suas funções antes de serem submetidos ao exame médico admissional, conforme prescrever o item 7.4.3.1, da Norma Regulamentadora nº 07. Em virtude disso, o empregador foi autuado, pelos motivos sintetizados na transcrição de parte do histórico a seguir:

" [...]A equipe de fiscalização constatou, conforme relatado no auto de infração nº 21.497.478-2, que o empregador mantinha dois trabalhadores com o vínculo empregatício clandestino (sem registro), o [REDACTED]

(ADMITIDO EM 15.01.2018).

Em análise dos Atestados Médicos de Saúde Ocupacional admissionais dos referidos trabalhadores, percebe-se que a avaliação clínica só foi realizada no dia 22.05.2018, ou seja, muitos meses após o ingresso dos trabalhadores nas funções, e após a inspeção fiscal na propriedade. [...]"

5. Manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins - AUTO DE INFRAÇÃO nº 21.497.500-2

Durante a inspeção na propriedade, a equipe de fiscalização verificou que um dos empregados estava alojado ao lado das baias dos cavalos, o que violava o item 31.23.11.2, o qual exige que os locais onde estiverem morando trabalhadores,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

incluindo os seus familiares, deve ser afastado no mínimo 50 metros das demais construções.

No caso concreto, conforme foto constante abaixo, o fato do empregado estar alojado ao lado de uma baia ocupada por um cavalo, acaba comprometendo aspectos relacionados ao seus higiene e repouso, o que não é admissível, pois, a longo prazo, pode comprometer a sua saúde.



Foto 2- Local onde estava alojado o trabalhador [REDACTED] ao lado da baia de cavalo.



Foto 3- Baia de cavalo, a qual divide a parede com o alojamento do trabalhador [REDACTED]





Em virtude desses fatos, o empregador foi autuado pelo auto de infração nº 21.497.500-2, o qual terá a sua fundamentação transcrita, de forma sintetizada, a seguir:

"1. No dia da inspeção, a fiscalização constatou que o local onde empregado [REDACTED] estava alojado era improvisado, ao lado das baias dos cavalos. O local onde trabalhador estava alojada era uma antiga baia de cavalo, e fazia limite com outras baias, uma das quais estava efetivamente ocupada por um cavalo. O local era impróprio para o alojamento do trabalhador, pois não possuía ventilação e higiene adequados.

Além disso, a parede do local onde estava alojado o trabalhador era contígua a uma baia ocupada por um cavalo, interferindo na qualidade do repouso do trabalhador.

Embora o trabalhador não estivesse no momento da inspeção, a entrevista do trabalhador encontrado na propriedade [REDACTED] e a existência dos pertences do [REDACTED] na baia, comprovam a infração.

O empregador deveria manter a moradia do trabalhador afastada, no mínimo, 50(cinquenta) metros de construções destinadas a outros fins.[...]"

B.2 FAZENDA BARRA DO MUMBUCA

A equipe de fiscalização inspecionou o Sítio Boa Vista, na Fazenda Barra do Mumbuca, de propriedade do Sr. [REDACTED] no dia 22.05.2018, para fins de verificação de submissão de trabalhador em condição de trabalho análogo à de escravo.



Fotografia 4- Sede do Sítio Boa Vista – Faz. Barra do Mumbuca



Na inspeção foi encontrado apenas um trabalhador, o Sr. [REDACTED], portador do RG [REDACTED] laborando na função de trabalhador rural, no carregamento e transporte de cana-de-açúcar. Na propriedade possui um pequeno alambique, o qual tem uma produção extremamente reduzida, e sem escala.

Apesar do pequeno porte econômico do empregador, o empregador foi autuado por seis irregularidades, as quais envolvem direitos indisponíveis do trabalhador, como registro, CTPS, CAGED, ASO e FGTS. Além desses autos de infração, foi lavrado





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

contra o empregador a NDFC – Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – nº 201.155.974, a fim de cobrar o FGTS atrasado.

A NDFC, lavrada em face do referido empregador, apurou um débito de R\$ 1.843,85 (um mil e oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), pertinentes a valores relacionados ao inadimplemento do FGTS mensal das competências compreendidas entre 05/2016 e 04/2018, do empregado [REDACTED]

Em relação ao objeto principal da operação, que era a verificação de trabalho em condições análogas à de escravo, verificou-se que não havia esse tipo de situação na propriedade. As irregularidades cometidas pelo empregador não reuniam os elementos necessários à caracterização do trabalho como análogo à de escravo, pois eram insuficientes para violar os seus direitos fundamentais relacionados à sua dignidade.

O trabalhador também não estava submetido a restrição de liberdade, servidão por dívida, jornadas exaustivas ou trabalhos forçados.

O empregador foi autuado pelas seguintes irregularidades trabalhistas na inspeção:

1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente – AUTO DE INFRAÇÃO nº 21.483.585-5



Fotografia 6- Faz. Barra do Mumbuca –Trabalhador [REDACTED]



O empregado [REDACTED] laborava no local sem registro, com o vínculo empregatício clandestino, há cerca de dois anos, conforme descrito a seguir, na transcrição de trechos principais do auto de infração:

"[...] No momento da inspeção, o trabalhador [REDACTED] estava prestando serviço, de trabalhador rural, no carregamento e arrumação da cana-de-açúcar cortada no lombo de um jegue. A carga seria transportada pelo animal, com o apoio do trabalhador, até o engenho (moenda) situada na mesma propriedade, a qual é operada pelo genro do Sr. [REDACTED]. Pelo que se apurou, o trabalhador [REDACTED] já realizava esse serviço de corte e apanha de cana-de-açúcar na propriedade há cerca de 2(dois) anos, consituindo-se, portanto, em uma atividade não-eventual. A atividade desenvolvida pelo trabalhador está inserida na dinâmica da pequena propriedade, na qual o Sr. [REDACTED] produz a cana-de-açúcar e, posteriormente, beneficia no engenho administrado pelo seu genro. Segundo confirmou o Sr. [REDACTED] a propriedade produz cerca de 150 litros por semana, os quais são vendidos na região por R\$ 4,00 (quatro reais o litro).

Assim, para a produção da cachaça na propriedade, o Sr. [REDACTED] dirige diariamente a atividade laboral do [REDACTED] determinando as suas atividades laborais, estando este subordinado juridicamente àquele. Pelo que se apurou, o trabalhador laborava de forma constante, de segunda à sábado, começando a sua jornada por volta das 06h30, e encerrando-a quando terminasse os serviços, o que, normalmente, ocorria por volta das 17:00h.

Em troca da prestação dos serviços pelo trabalhador [REDACTED] de forma pessoal, subordinada e não eventual, o Sr. [REDACTED] o remunerava com R\$ 100,00 (cem reais) semanais. Como essa relação jurídica tinha um caráter oneroso, percebe-se que estavam presentes todos os requisitos da relação de emprego, o que obrigava o Sr. [REDACTED] a formalizar o vínculo, inclusive, em relação ao registro exigido pelo artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Apesar da indubitável relação empregatícia existente entre o Sr. [REDACTED] (empregador) e o [REDACTED] (empregado), o empregador inobservou a obrigação legal de formalizar o vínculo empregatício, mantendo-o de forma clandestina, e negando ao empregado os direitos trabalhistas e previdenciários.

Ao empregador foi dada a oportunidade de apresentar a documentação comprobatória de registro do empregado no dia 24.05.2018, às 09:00h, na Gerência do Trabalho em Vitória da Conquista, através da Notificação para Apresentação de Documentos nº [REDACTED]



002.05.08/2018, no entanto, na data e hora fixados, o empregador compareceu e se resumiu a negar a existência do vínculo empregatício.[...]"

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral - AUTO DE INFRAÇÃO nº 21.483.599-5

Ao manter o vínculo do empregado [REDACTED] clandestino, o empregador deixou anotar a sua CTPS, em violação ao artigo 29, caput, da CLT. Sendo assim, o empregador foi autuado, conforme pode se ver na síntese da fundamentação transcrita a seguir:

"[...]O empregador ao manter a referida relação jurídica de emprego clandestina, inclusive, sem registro e anotação das informações relativas ao contrato de trabalho na CTPS, o mesmo acabou buscando afastar a incidência das normas trabalhistas e previdenciárias aplicáveis.

Ao empregador foi dada a oportunidade de apresentar a documentação comprobatória de registro do empregado e das demais formalizações do vínculo (inclusive, anotação da CTPS) no dia 24.05.2018, às 09:00h, na Gerência do Trabalho em Vitória da Conquista, através da Notificação para Apresentação de Documentos nº 002.05.08/2018, no entanto, na data e hora fixados, o empregador compareceu e se resumiu a negar a existência do vínculo empregatício.[...]"

3. Deixou de comunicar ao Ministério do Trabalho, através do CAGED, a admissão do trabalhador - AUTO DE INFRAÇÃO nº 21.483.867-6.

O empregador também não informou o trabalhador [REDACTED] no CAGED, mantendo o seu vínculo em completa clandestinidade. Em virtude disso, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.483.867-6. A fundamentação constante no auto, de forma sintetizada, foram transcritas a seguir:

"[...]A inspeção do trabalho constatou que o trabalhador [REDACTED] prestava o serviço de forma pessoal, não eventual, subordinada e mediante retribuição salarial, sendo, portanto, um empregado, conforme consta no auto de infração nº 21.483.585-5. Uma vez existente uma relação empregatícia entre o [REDACTED] e o empregado [REDACTED] há cerca de dois anos, a mesma



deveria ter sido formalizada, inclusive, com a informação da admissão do trabalhador junto ao CAGED, do Ministério do Trabalho.

Ao não informar a admissão do empregado no CAGED, o empregador inobservou a obrigação legal de formalizar o vínculo empregatício, mantendo-o de forma clandestina, e negando ao empregado os direitos trabalhistas e previdenciários.

Ao empregador foi dada a oportunidade de apresentar a documentação comprobatória de registro do empregado e das demais formalidades necessárias à regularização do vínculo empregatício no dia 24.05.2018, às 09:00h, na Gerência do Trabalho em Vitória da Conquista, através da Notificação para Apresentação de Documentos nº 002.05.08/2018, no entanto, na data e hora fixados, o empregador compareceu e se resumiu a negar a existência do vínculo empregatício.[...]"

4. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional - AUTO DE INFRAÇÃO nº 21.483.963-0

A inspeção do trabalho constatou que o trabalhador [REDACTED] prestava esse serviço de forma pessoal, não eventual, subordinada e mediante retribuição salarial, sendo, portanto, um empregado, conforme consta no auto de infração nº 21.483.585-5. Em entrevista durante a inspeção, o empregado informou que não passou por exame médico admissional, mesmo já executando as funções a cerca de dois anos.

Antes do ingresso nas funções, o empregador deveria ter submetido o trabalhador ao exame médico admissional, a fim de verificar a sua aptidão para o exercício das funções. Todavia, o empregador contratou o trabalhador de forma clandestina, e às margens das normas de proteção ao trabalho.

Ao empregador foi dada a oportunidade de apresentar a documentação comprobatória de registro do empregado e das demais formalidades necessárias à regularização do vínculo empregatício no dia 24.05.2018, às 09:00h, na Gerência do Trabalho em Vitória da Conquista, através da Notificação para Apresentação de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Documentos nº 002.05.08/2018, no entanto, na data e hora fixados, o empregador compareceu, e se resumiu a negar a existência do vínculo empregatício, não apresentando o Atestado de Saúde Ocupacional admissional e os demais documentos, conforme notificado.

Em virtude da omissão no cumprimento do dever legal, o empregador foi autuado.

5. Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual - AUTO DE INFRAÇÃO nº 21.484.010-7



Fotografia 7- As mãos do trabalhador [REDACTED]

O empregador não fornecia ao empregado equipamento de proteção individual, nem adotava qualquer sistema de proteção coletiva que tornasse tal medida desnecessária.

Durante a inspeção, o trabalhador [REDACTED] estava prestando serviço, de trabalhador rural, no carregamento e arrumação da cana-de-açúcar cortada no lombo de um jegue. A carga seria transportada pelo animal, com o apoio do [REDACTED]



trabalhador, até o engenho (moenda) situado na mesma propriedade, o qual é operado pelo genro do Sr. [REDACTED]

No momento da abordagem do trabalhador, o mesmo estava realizando o manuseio da cana-de-açúcar sem luvas para a proteção das mãos, conforme demonstra a fotografia supra. As mãos do trabalhador estavam bem sujas, pela fuligem da cana, e calejadas. A ausência de proteção para as mãos do trabalhador, de uma forma geral, acaba resultando em lesões, como calos, escoriações e dermatites.

A atividade, por ter grande sujidade, exige o uso de fardamento, mas o empregado laborava com as roupas pessoais, calça jeans e camiseta preta. Nenhuma das peças tinham sido fornecidas pelo empregador.

Ao não fornecer os equipamentos de proteção individual, o empregador violou o item 6.6.1, da Norma Regulamentadora nº 06.

6. Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS – AUTO DE INFRAÇÃO nº 21.484.110-3

O empregador não estava depositando o percentual referente ao FGTS mensal do trabalhador, já que o vínculo estava sendo mantido de forma clandestina. O empregador sonegou o valor referente ao FGTS do empregado desde a sua admissão (22/05/2016), que, segundo foi apurado na NDFC², o valor do débito já somava R\$ 1.843,85 até abril de 2018. Ao não depositar mensalmente o FGTS, o empregador violou o artigo 23, parágrafo primeiro, da lei 8036/90.

B.3 FAZENDA SÃO MATHEUS I [REDACTED]

No dia 22.05.2018, a força-tarefa coordenada pelo GETRAE dirigiu-se à Fazenda São Mateus I, de propriedade do Sr. [REDACTED] supostamente situada às margens da estrada que liga Vitória da Conquista à Barra do Choça, a BA-265, no KM - 03, onde poderia haver trabalhadores em condição de trabalho análogo à de escravo.

² NDFC nº 201.155.974 – emitida em 06.06.2018.



O endereço do estabelecimento rural indicado na demanda nº 46856-8, registrado no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, estava incompleto, não indicando com precisão o local da propriedade rural. A par dessas informações, foram colhidas informações adicionais em pesquisas na internet sobre o proprietário e a referida propriedade rural, onde foi encontrado um anúncio de venda da mesma, indicando com mais precisão a localização da propriedade, inclusive, a quilometragem a qual estaria situada.

De posse dessas informações, a equipe de fiscalização dirigiu-se ao local constante na demanda e no anúncio de venda da propriedade na internet, mas não localizou a referida fazenda ou o seu proprietário. Na ocasião, foram entrevistadas pessoas do local para descobrir informações sobre o empregador e o local inspecionado, e todas foram unânimes em dizer que não havia nenhuma Fazenda São [REDACTED] nas proximidades. Quando perguntados sobre o Sr. [REDACTED] afirmaram também desconhecê-lo.

C. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

No total foram lavrados 11 autos de infração e uma Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC, de nº 201.155.974, no valor de R\$ 1.843,85.

FAZENDA OLHOS D'ÁGUA [REDACTED]		
Número	Número do auto	Descrição da irregularidade
1	21.497.478-2	Manter empregado sem registro
2	21.497.480-4	Deixar de anotar a CTPS do empregado
3	21.497.489-8	Permitir que o trabalhador assumira suas funções antes da avaliação clínica admissional
4	21.497.496-1	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a RAIS.
5	21.497.002	Manter moradia familiar em local afastado menos de 50 m para outros fins.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

FAZENDA BARRA DO MUMBUCA [REDACTED]		
1	21.483.585-5	Manter trabalhador sem registro
2	21.483.599-5	Deixar de anotar a CTPS do empregado
3	21.483.867-6	Deixar de comunicar ao CAGED
4	21.483.963-0	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional
5	21.484.110-3	Deixar de depositar mensalmente o FGTS
6	21.484.010-7	Deixar de exigir o uso de EPI.

D. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As três inspeções realizadas durante os dias 21 e 23/05/2018 não localizaram trabalhadores sendo submetidos a condições de trabalho análogas à de escravo. Dessas, em uma das inspeções não foi localizada a propriedade rural. Nas outras duas, foram encontradas apenas irregularidades trabalhistas ordinárias, as quais foram insuficientes para caracterizar o trabalho em condições análogas à de escravo.

As inspeções nas referidas propriedades resultaram em 11(onze) autos de infração e na lavratura de uma NDFC, no valor de R\$ 1.843,45 (um mil e oitocentos e quarenta e três e quarenta e cinco centavos).

Sem mais nada a relatar, solicito o encaminhamento deste relatório aos órgãos parceiros na erradicação do trabalho análogo à de escravo.





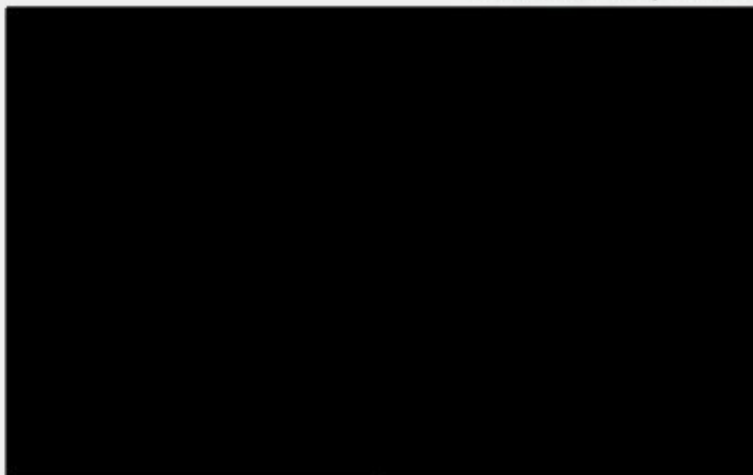
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

H. DO ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO:

Solicita-se à Chefia de Fiscalização do Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, que encaminhe uma via do presente relatório de fiscalização, com os respectivos anexos, às seguintes instituições públicas, a fim de que tomem as providências que lhe cabem:

1. À Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) do Ministério do Trabalho;
2. À Coordenadoria de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho da Quinta Região;
3. À Defensoria Regional de Direitos Humanos, da Defensoria Pública da União (DPU);
4. À Coordenação da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo na Bahia.

Salvador-BA, 13.07.2018



b